



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 85/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** ANTONIO FERNANDO PRATA SILVA

**C.N.P.J / CPF:** 05201721591

**ATIVIDADE LICENCIADA:** LOTEAMENTO RESIDENCIAL DANIEL E MARIA

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ESTRADA DO CEMITERIO, S/N, POVOADO COLONIA TREZE, LAGARTO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à implantação do Loteamento Residencial Daniel e Maria, composto por 274 lotes, área verde, área institucional e arruamentos, em um terreno com 64.134,95 m<sup>2</sup>.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura do loteamento, que abrange vias com pavimentação em paralelepípedo, meio-fio em concreto, área verde e redes de abastecimento de água e de energia elétrica.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos

sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de fossas sépticas e sumidouros individuais, que deverão ser implantados pelos proprietários dos lotes, totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O empreendedor deverá fornecer a cada comprador de lote, cópia do projeto do sistema de tratamento de despejos sanitários e disposição final de efluentes, aprovado pela Adema.
10. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações, relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
  - Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser lançados adequadamente em sistema de tratamento individual, composto por 01 fossa séptica e 01 sumidouro, construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema.
  - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBR's 7229/93 e 13969/97.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:29 do dia 31/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007615/TEC/LI-0880 e Parecer Técnico PT-11213/2014-1177

Válida até 31/03/2016

Código de controle da licença: b62de6d203b5c8c12e70678887e980b9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.